

**CONTRATO N.º 240/2026**

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_

- A. A Santa Casa da Misericórdia de Oeiras (SCMO) tem intervenção no concelho há várias décadas, centrando-se a sua ação na prestação de serviços ajustados às necessidades das crianças, idosos, família e comunidade em geral; \_\_\_\_
- B. Entre as respostas disponibilizadas, destaca-se no âmbito do objeto deste contrato, a disponibilização de refeições diárias a munícipes carenciados, através da sua Cantina Social;
- C. Que os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a proteção dos munícipes mais vulneráveis ao risco social; \_\_\_\_
- D. A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável; \_\_\_\_
- E. O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o conseqüente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre uma avaliação positiva da intervenção proposta junto dos utentes da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras; \_\_\_\_
- F. O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; \_\_\_\_
- G. Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Participação Financeira; \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Sílvia Isabela Jesus Almeida Breu Baptista Fernandes** com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, n.º 4-A, Oeiras, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em regime de substituição, nos termos do Despacho número 41/2026 de 6 de abril, proferido pelo Presidente da Câmara, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OEIRAS**, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com personalidade canónica e civil, pessoa coletiva número 500.845.697, com sede no Largo Luís Pereira da Mota, em Oeiras, neste ato representada por **Luís Manuel de Almeida Bispo**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e por **Abílio José da Fonseca Martins Fatela**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam nas respetivas qualidades de Provedor e Secretário da Mesa Administrativa, cujos poderes verifiquei pelos artigos 33.º, alínea n) e 43.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça em 12 de setembro de 2022 e pela Ata número cento e quarenta e sete da Assembleia Geral realizada a 12 de dezembro de 2022 relativa à eleição dos órgãos sociais para 2023/2026, homologada por provisão do Patriarcado de Lisboa a 4 de janeiro de 2023 e respetivo Auto de Posse, datado de 20 de janeiro de 2023, cujas cópias arquivo, doravante designada por **SCMO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**; \_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de apoio à disponibilização de refeições, no âmbito da resposta de Cantina Social, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 1 de abril de 2026, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 280/2026, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: \_\_\_\_

### **Cláusula I**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar a disponibilização de refeições, no âmbito da resposta de Cantina Social. \_\_\_\_

### **Cláusula II**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira, no valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), correspondente ao montante não financiado pelo ISS, IP, para apoiar a continuidade desta resposta, em 2026. \_\_\_\_
2. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02-Câmara Municipal; classificação económica: 040701 - Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso número 1993328, emitida em 06/04/2026.\_\_\_\_.

### **Cláusula III**

#### **(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a: \_\_\_\_
  - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; \_\_\_\_
  - b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; \_\_\_\_
  - c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; \_\_\_\_

- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; \_\_\_\_
  - e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; \_\_\_\_
  - f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_
  - g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_
  - h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_
2. O relatório previsto na **alínea e)** do número anterior deve conter informação bastante para avaliar a atividade, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. \_\_\_\_

#### Cláusula IV

##### (Acompanhamento e controlo da participação)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_

#### Cláusula V

##### (Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato a técnica superior, [REDACTED] [REDACTED] Divisão de Coesão Social. \_\_\_\_

## **Cláusula VI**

### **(Resolução/Incumprimento)**

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_
2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. \_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_

## **Cláusula VII**

### **(Suspensão da comparticipação e Sustação)**

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. \_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontre em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_

### Cláusula VIII

#### (Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO. \_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a SEGUNDA OUTORGANTE tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_
4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. \_\_\_\_
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. \_\_\_\_
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** endereço de e-mail [epd@oeiras.pt](mailto:epd@oeiras.pt) ; \_\_\_\_

**SEGUNDA OUTORGANTE:** endereço de e-mail [geral@misericordia-oeiras.pt](mailto:geral@misericordia-oeiras.pt). \_\_\_\_

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_

### **Cláusula IX**

#### **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

### **Cláusula X**

#### **(Natureza do contrato)**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. \_\_\_\_

### **Cláusula XI**

#### **(Foro)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

### **Cláusula XII**

#### **(Duração do Contrato)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

**Cláusula XIII**  
**(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

Sílvia Isabela Jesus  
Almeida Breu Baptista  
Fernandes /  
500745943

Assinado de forma digital por  
Sílvia Isabela Jesus Almeida Breu  
Baptista Fernandes / 500745943  
Dados: 2026.04.14 09:14:03  
+01'00'

**Pela Segunda Outorgante**

**A Oficial Pública**

[REDACTED] Assinado de forma digital  
[REDACTED]  
Dados: 2026.04.13 14:28:00  
+01'00'



Assinado por: Luis Manuel de  
Almeida Bispo  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026-04-16 as 12:26:52

Assinado por: **Abílio José da Fonseca Martins  
Fatela**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.04.17 09:14:18+01'00'

